



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

Terça-feira – 23 de Janeiro de 2018 – Ano II – Edição nº 10 – Caderno 03

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Muritiba publica:

- LEI Nº 1087/2017



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º1.087/2017
De 28 de Dezembro de 2017.

Dá Nova Redação à Lei N° 898/2011, de 01 de dezembro de 2011, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Muritiba - BA (CMDRS) e estabelece outras Providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, criado através da Lei Municipal N° 898/2011, é um Órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as competências previstas nesta Lei e em outras normais superiores, previstas em Legislação pertinente.

Art. 2º - O número de Conselheiros, e as Entidades representativas, serão definidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, ou por Conferência, sendo constado em Lei, ou em Regimento Interno, obedecidas as seguintes prescrições:

- I- Todas as Associações Comunitárias de Produtores Rurais, existentes, que estejam regularizadas, conforme relação apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- II- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Muritiba;
- III- Quatro Representantes do Poder Executivo Municipal;
- IV- Quatro Representantes de Entidades Religiosas;

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 - Centro - Muritiba - Bahia
CEP 44340-000 - Telefax (75) 3424-4000 - CNPJ 13.828.504/0001-46
E-mail: gabinetemuritiba@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Sem prejuízo da Legislação superior competente, compete Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável:

- I- Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II- Coordenar as atividades dos programas e projetos de combate à pobreza rural no Município, bem como eleger, analisar, priorizar e aprovar subprojetos comunitários;
- III- Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- IV- Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- V- Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI- Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VII- Promover a realização de estudos e pesquisas, levantamento e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VIII- Assegurar a boa utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- IX- Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;
- X- Elaborar, discutir, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, o qual constará em Resolução, a qual será Homologada, obrigatoriamente, pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, bem assim, promover suas normas de funcionamento, através de Resoluções Administrativas;
- XI- Decidir sobre o seu orçamento;

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 - Centro - Muritiba - Bahia
CEP 44340-000 - Telefax (75) 3424-4000 - CNPJ 13.828.504/0001-46
E-mail: gabinetemuritiba@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

XII- Propor ao Poder Legislativo Municipal, sugestões para elaboração de projeto de Lei, referente assunto da área rural, e alterações nas Leis Municipais, que tratam da matéria, da área rural, ou inerentes ao próprio Conselho.

Parágrafo Único: No Regimento Interno serão constadas as demais ações e atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, sempre em consonância com a Legislação superior.

Art. 4º - Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS poderá a qualquer momento substituir o seu representante, desde que faça o encaminhamento por escrito ao CMDRS, e que tal pedido seja aprovado pelo Plenário do Conselho.

Art. 5º - O Prefeito Municipal, através de Decreto, nomeará os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS, mediante indicação do Plenário do Conselho.

Parágrafo Único - As funções como membro do CMDRS de Muritiba, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública, sendo-lhe reconhecidas em diploma, assinado pelo Presidente do Conselho, ao final do curso do seu exercício, garantindo, portanto, a dispensa do trabalho sem prejuízo para o(a) conselheiro(a). Para fins de justificativa junto aos Órgãos, Entidades competentes e instituições, o CMDRS de Muritiba, emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

Art. 6º - O CMDRS terá uma Mesa Diretiva constituída por: Presidente; Vice-Presidente; Secretário; Vice- Secretário.

§ 1º - Os Conselheiros elegerão a Mesa Diretiva, conforme estabelecido no Regimento Interno;

§ 2º -A duração dos mandatos dos Conselheiros, bem assim, da Mesa Diretiva, será conforme o disposto no Regimento Interno, recomendando-se a duração de 2 anos, sendo permitida a reeleição, conforme decidido pelo Plenário;

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 - Centro - Muritiba - Bahia
CEP 44340-000 - Telefax (75) 3424-4000 - CNPJ 13.828.504/0001-46
E-mail: gabinetemuritiba@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - A Plenária do Conselho nomeará uma Comissão Eleitoral, constituída de 3 a 5 membros, para conduzirem o seu processo eleitoral.

§ 4º - O início e término do mandato dos Conselheiros, bem assim, da Mesa Diretiva, não devem coincidir com o início e o término do mandato do Chefe do Poder Executivo. Caso venha haver coincidência, o mandato de todo Conselho, será prorrogado, pelo tempo necessário para a correção.

§ 5º - O mandato do representantes do Governo Municipal, inicia e termina, juntamente, com o mandato do Chefe do Poder Executivo, sendo tais Conselheiros substituídos, independente de eleição.

Art. 7º - A Câmara Técnica Municipal é Órgão auxiliar responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

§ 1º - A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF, aplicados em seu Município e pelos recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;

§ 2º - Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas, à Mesa Diretora do CMDRS.

Art. 8º - O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 9º - Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito, apenas, a voz.

I- O Plenário do CMDRS, se reunirá, no mínimo, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A Pauta e o material de apoio às reuniões, devem ser encaminhados aos Conselheiros, com antecedência mínima de dez dias;

II- As reuniões Plenárias do CMDRS, são abertas ao público, e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 - Centro - Muritiba - Bahia
CEP 44340-000 - Telefax (75) 3424-4000 - CNPJ 13.828.504/0001-46
E-mail: gabinetemuritiba@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 – O Plenário do CMDRS de Muritiba deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do Poder Executivo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo Gestor ao CMDRS de Muritiba com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, o Plenário do CMMA de Muritiba pode buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

Art. 11 -A ausência não justificada por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro, mediante ato do Plenário.

Art. 12 – O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 13 – O Poder Executivo Municipal promoverá, junto ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável deste Município – CMDRS, que advirão de acordo com a previsão de receitas e cronograma de despesas, na forma da lei, bem como promover a manutenção do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 14 – O Poder Executivo adotará todas as medidas, e providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 15 -As prescrições, relativas ao funcionamento do Conselho, e das competências da Mesa Diretiva; das Comissões, o processo eletivo, serão regulados pelo Regimento Interno, ou por Resoluções sempre em conformidade, com os dispositivos desta lei ou legislação superior.

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-4000 – CNPJ 13.828.504/0001-46
E-mail: gabinetemuritiba@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA/BA, 28 de Dezembro de 2017


DANILO MARQUES DIAS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Autor do Projeto o Edil VALMIR CARDOSO SIMÕES

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-4000 – CNPJ 13.828.504/0001-46
E-mail:gabinetemuritiba@hotmail.com